

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.**

**Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2023.**

**PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.360/2023**

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.360/2023, de autoria da Mesa Diretora** que “**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu ***artigo primeiro (1º)***, que fica instituída Comissão Especial de Estudo, composta por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de proceder à análise e à revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O ***artigo segundo (2º)*** que compete à Comissão Especial de Estudo:

- I – analisar e revisar os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre à luz da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos municípios, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores;
- II – promover a realização de audiências públicas relativas ao projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- III – propor a modificação dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre que necessitam ser revisados ou atualizados, no sentido de corrigir as

imprecisões, as contradições, e a defasagem constitucional, jurisprudencial e contextual, com o intuito de alinhar a redação entre a norma interna e a Lei Orgânica Municipal;

IV – propor a atualização das demais questões pertinentes ao Poder Legislativo municipal e ao seu funcionamento, garantindo que os trabalhos sejam conduzidos de forma efetiva, proporcionando a correta operacionalização das atividades legislativas, no que se refere às relações parlamentares e partidárias.

O *artigo terceiro (3º)* que a composição da Comissão Especial será na forma prevista no art. 97 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Estudo ou a Mesa Diretora poderão requisitar auxílio técnico de servidor componente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O *artigo quarto (4º)* que o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, a contar da data da reunião de instalação.

O *artigo quinto (5º)* dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

## **FORMA**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.*

*Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores.*

*§ 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.”*

## **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

## **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se ***parecer favorável*** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.360/2023**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

**É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..**

*Rodrigo Moraes Pereira*

*OAB/MG nº 114.586*